

Contratação de Serviços de Radiodifusão
por [Marinalda Maria Grabalski](#) - sexta, 27 Ago 2021, 16:47

Prezado Thiego e demais colegas,

Recebemos um pedido de esclarecimentos da Coordenadora de Relações Externas do Câmpus Garopaba acerca da contratação de radiodifusão, conforme segue:

"Tivemos a procura de rádios interessadas em veicular periodicamente um conteúdo de divulgação do Câmpus. Se interessam em receber um espaço prestado para o serviço. São elas:

- Rádio comunitária de Garopaba;
- Rádio difusora de Imbituba.

Como podemos fazer essa contratação?"

Tal procura se dá em vista de que em várias oportunidades o IFSC Câmpus Garopaba tem recorrido às emissoras de rádios locais para cursos e de ações que estão sendo desenvolvidas em nossa instituição, com a finalidade de atingir de forma mais ampla a comunidade local. No momento, as emissoras têm cedido seus espaços de forma gratuita, porém, como o movimento do nosso câmpus tem sido reiterado no sentido de uma ampla divulgação das nossas ações, houve um pedido por parte das rádios para a formalização da contratação com pagamento pelos serviços. Entendemos que se trata de serviço especializado e, sendo assim, não é passível de ser licitado através de pregão eletrônico. Tampouco contratado através de inexigibilidade uma vez que o próprio Inciso II, artigo 25, da Lei 8.666/93 veda de forma expressa a contratação de publicidade e divulgação.

Por fim, após pesquisa de licitações do IFSC, verificamos que foi realizada em 2020 a Tomada de Preços - CP 01/2020, para contratação de serviços de prestação de serviços de publicidade para o IFSC. Seria o procedimento licitatório adequado para a nossa necessidade? Ainda assim especificamente a veiculação em rádios comunitárias, constatamos em consulta prévia que, a princípio, haveria impossibilidade de contratação segundo decisão do TCE-SC (<http://servicos.tce.sc.gov.br/jurisprudencia/informativo.php?id=198&idj=1907&op=doc>).

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Excluir](#)



Re: Contratação de Serviços de Radiodifusão
por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - sábado, 28 Ago 2021, 21:44

Boa noite Marinalda;

Contratação de serviços de Jornal, Rádio ou Televisão (publicidade em geral) quando necessários para publicidade legal, quando prevista e disposta explicitamente em lei como obrigação da Instituição, deve ser realizada pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Contratações de serviços de Jornal, Rádio ou Televisão (publicidade em geral) quando necessários para publicidade Institucional, não prevista em texto de lei, mas de interesse da Administração visto o atingimento dos objetivos Institucionais, é realizada contratação de Agencia de Propaganda com fundamentação na **Lei nº 12.232/2010** e **Instrução Normativa 3/2018**.

Nesse sentido informo que o IFSC realizou em 2020, com fundamento na Lei nº 12.232/2010, a Tomada de Preços nº 1/2020, como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O IFSC.

A Agencia de Propaganda contratada foi: JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA -LTDA.

Assim oriento que a demanda do Campus seja internalizada junto a Diretoria de Comunicação Institucional, visto que, de fato, a agencia de propaganda, podemos contratar espaço em rádios comunitárias. A orientação é situada na perspectiva de já termos contratado Publicidade contratada no IFSC, e se dá sem conhecer a política de comunicação do IFSC, tampouco os fluxos necessários junto

Espero ter contribuído.